



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 4608/2025

Parauapebas, 25 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei

Referência: E-Protocolo nº 2025002630-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que reconhece como essenciais os serviços e atividades de enfrentamento à violência e de promoção dos direitos das mulheres, prestados pela Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU, e dispõe sobre a obrigatoriedade de sua continuidade.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Reconhece como essenciais os serviços e atividades de enfrentamento à violência e de promoção dos direitos das mulheres, prestados pela Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU, e dispõe sobre a obrigatoriedade de sua continuidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como essenciais e de natureza ininterrupta os serviços públicos, programas e ações destinados à proteção, promoção e garantia dos direitos das mulheres, executados de forma direta ou indireta pela Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se essenciais, entre outras, as seguintes atividades:

I - acolhimento emergencial, atendimento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência;

II - funcionamento ininterrupto dos abrigos, casas-abrigo e centros de referência de atendimento à mulher;

III - avaliação e gerenciamento de risco, bem como o encaminhamento para solicitação de medidas protetivas de urgência;

IV - execução de programas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;

V - monitoramento e acompanhamento de medidas protetivas de urgência, por meio da Patrulha Maria da Penha ou programas equivalentes;

VI - funcionamento de unidades de atendimento emergencial, fixas ou itinerantes;

VII - acolhimento institucional de mulheres e seus dependentes em situação de vulnerabilidade ou risco de morte;

VIII - a articulação permanente com os órgãos do sistema de justiça e da rede de proteção, incluindo o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas e Conselhos de Direitos;

IX - ações de formação, capacitação e conscientização voltadas à prevenção da violência e à promoção da igualdade de gênero.

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A prestação dos serviços essenciais de que trata esta Lei é obrigatória e não poderá ser interrompida, devendo ser garantida em sua integralidade durante feriados, pontos facultativos, recessos administrativos e em situações de greve, emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Mulher deverá elaborar e manter atualizados planos de contingência, em articulação com a Defesa Civil e demais órgãos competentes, para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços em cenários adversos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal assegurará, em caráter prioritário, os recursos humanos, materiais, estruturais e financeiros necessários ao pleno funcionamento dos serviços essenciais instituídos por esta Lei.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) deverão consignar dotações suficientes ao custeio, investimento e manutenção das atividades finalísticas da SEMMU, observando-se os princípios da prioridade absoluta e da vedação ao retrocesso em matéria de direitos humanos.

§ 2º O Poder Executivo promoverá as adequações administrativas e orçamentárias indispensáveis ao cumprimento desta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), em 25 de novembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que reconhece como essenciais os serviços e atividades de enfrentamento à violência e de promoção dos direitos das mulheres, executados pela Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU, e estabelece a obrigatoriedade de sua continuidade.

A iniciativa encontra amparo no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que atribuem ao Poder Público o dever de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar e para assegurar a proteção integral às mulheres em situação de violência.

O Município de Parauapebas possui uma rede de atendimento estruturada e atuante, cuja interrupção, ainda que temporária, pode representar risco iminente às mulheres e a seus dependentes. O reconhecimento da essencialidade desses serviços é medida indispensável para a preservação de vidas, para a garantia da dignidade humana e para a efetivação dos direitos fundamentais.

Ao assegurar a continuidade das ações da SEMMU, inclusive em feriados, recessos, situações de emergência, calamidade pública ou greve, o presente projeto reforça o compromisso do Município com uma política pública permanente, estruturada e responsável, alinhada às diretrizes nacionais e internacionais de proteção aos direitos das mulheres.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Fazenda, através do Ofício nº 2164/2025/ASSJUR/SEFAZ, anexo, informa que a proposta foi devidamente analisada sob a perspectiva fiscal, e que não acarreta risco ao equilíbrio das contas públicas, ratificando que o Projeto de Lei não cria novas despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco ocasiona ampliação imediata de gastos públicos, limitando-se a reconhecer como essenciais serviços já executados pela Secretaria Municipal da Mulher (SEMMU), os quais já possuem dotação orçamentária própria.

Diante da relevância social da matéria e de sua consonância com os princípios constitucionais, solicitamos aos Nobres Parlamentares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, após os trâmites regimentais.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br